



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br)

E-mail: [Site@taruma.sp.leg.br](mailto:Site@taruma.sp.leg.br)

## **Transparência a serviço da população**

### **FOLHA DE PARECER**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER: 048/2020**

**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI 34, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara em 21 de dezembro de 2020 sob o Protocolo n.º 00818, está expresso em cinco (05) artigos, é de autoria do Poder Executivo e **“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO LOCALIZADO NA AVENIDA DOS SABIÁS, N 330 COMO – “CAMPO SINTÉTICO – JOSÉ DORILAN SIQUEIRA BUENO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

À esta Comissão compete pronunciar-se sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, de acordo com o art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã.

O Projeto de Lei foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de urgência, mediante a convocação de Sessão Extraordinária.

#### **II - PARECER**

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município. Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se também que o Projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Ademais, o Parecer Jurídico Opinitivo de n.º 051/2020 foi favorável quanto caráter legal do Projeto de Lei do Executivo.

Assim sendo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, Tarumã, 22 de dezembro de 2020.  
30º Ano da Emancipação Política  
28º Ano da Instalação

**JOSÉ ROBERTO DE  
ALMEIDA  
PRESIDENTE**

**ANTONIO MARCOS DA  
COSTA LIMA  
MEMBRO**

**EVERSON LUIS DE  
CAMARGO  
RELATOR**